LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2023 De 07 de março de 2023

SÚMULA: Altera a lei complementar n° 002/2022, que dispõe sobre Estrutura administrativa do Poder Executivo, incluindo na Secretaria de educação, esportes e Cultura, o setor de Turismo e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica incluído na Estrutura administrativa do Poder Executivo, especificamente, na Secretaria de educação, esportes e Cultura, o Setor de Turismo, incorporando-o no Setor de lazer.

Art. 2º - A Secretaria de educação, esportes e Cultura passará a ser denominada de Secretaria de educação, esportes, Cultura e Turismo.

Art. 3º - O organograma previsto no artigo 5º da Lei complementar n° 002/2022 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 5º - .....

Gabinete do Prefeito				
Secretaria de Administração e Planejamento	Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico	Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	Secretaria de assistência social	Secretaria de educação, esportes, cultura e Turismo

Art. 4º - O capítulo VII do título II da Lei complementar n° 002/2022 passará a viger com a seguinte redação:

Capítulo VII
Da Secretaria de educação, esportes e cultura

Art. 5º - O artigo 23 da lei complementar n° 002/2022 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 23 - A Estrutura da Secretaria de educação, esportes, cultura e turismo é a seguinte:

Secretaria de educação, esportes, cultura e turismo	Diretoria executiva de esportes, cultura e turismo	Setor de atividades esportivas
		Setor de Turismo e lazer
	Educação Municipal	Divisão de Biblioteca Municipal
		Divisão administrativa do ensino fundamental
		Divisão administrativa da Educação infantil
	Assessoria da Secretaria de educação, esportes, cultura e turismo	

Art. 6º - O artigo 24 da lei complementar n° 002/2022 passará a viger com a seguinte redação:

Art. 24 - Os cargos da Secretaria de educação, esportes, cultura e turismo são os seguintes:

CARGO	**NATUREZA DO CARGO**	**SIMB.**	**CARGA HORÁRIA/ DISPONIBILIDADE**
Secretaria de educação, esportes, cultura e turismo	Função a ser preenchida por Servidor de carreira	-	40 HS - TIDE
Diretor executivo de esportes, cultura e turismo	Comissionado	CC-01	40 HS - TIDE
Chefe do Setor de atividades esportivas	Comissionado	CC-04	40 HS - TI
Chefe do Setor de Turismo e lazer	Comissionado	CC-04	40 HS - TI
Chefe da Divisão de Biblioteca Municipal	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
Chefe da Divisão administrativa do ensino fundamental	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
Chefe da Divisão administrativa da Educação infantil	Comissionado	CC-03	40 HS - TI
Assessor da Secretaria de Educação, esportes e cultura	Comissionado	CC-04	40 HS - TI

Art. 7º - Os itens 38, 39, 41 e 45 do anexo único da lei complementar n° 002/2022 passará a viger com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS DOS CARGOS
.....

N°	**CARGO**	**ATRIBUIÇÕES**
38	**Secretaria de educação, esportes, cultura e turismo**	Organizar, desenvolver e manter o Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado nos termos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;

		planejar, desenvolver, executar, controlar e avaliar a política educacional, de esportes e de cultura no Município. Dirigir a Secretaria; Prestar contas da gestão da Secretaria; Executar o orçamento aprovado para a Secretaria; Gerenciar os recursos humanos disponíveis na Secretaria; Realizar o acompanhamento gerencial das metas e atividades da Secretaria; Fazer cumprir o planejamento da Secretaria; Combater a corrupção e a improbidade na Secretaria; aplicar as sanções administrativas decorrentes de procedimentos executados no âmbito de sua atuação. Gerenciar o recebimento de bens e serviços adquiridos através da Secretaria formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins Outras atribuições afins.

N°	**CARGO**	**ATRIBUIÇÕES**
39	**Diretor executivo de esportes, cultura e turismo**	planejar, sugerir e implantar as políticas municipais de apoio e incentivo à cultura e estabelecer as diretrizes de ação para respaldo aos grupos artísticos, aos estabelecimentos públicos de caráter cultural, promover programas e eventos diversos e velar pelo patrimônio cultural material e imaterial do município. Gerenciar a política de Esportes do Município; Administra os equipamentos destinados ao Esporte do Município; Planeja, programa, organiza e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer no Município; Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população; Subsidiar a Secretaria, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação; Supervisionar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins Outras atribuições previstas em regulamento específico ou que lhe forem delegadas pelo seu Superior Hierárquico, compatível com sua área de atuação.

.....

N°	**CARGO**	**ATRIBUIÇÕES**
41	**Chefe do Setor de turismo e lazer**	promover a execução de planos, projetos e programas de incentivo às atividades recreativas e de lazer em nível municipal; executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como, realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação Outras atribuições afins

.....

N°	**CARGO**	**ATRIBUIÇÕES**
45	**Assessor da Secretaria de Educação, esportes, cultura e turismo**	Exercer a assessoria de acordo com diretrizes definidas pelo governo municipal; Auxiliar o superior hierárquico no desempenho de suas atividades; Coordenar as relações com entidades, organizações e comunidades; Coletar e atualizar dados, indicadores e estatísticas relacionadas aos serviços realizados na área de atuação; Propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades; Submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; Exercer atividades de assessoramento, realizando estudos, análises e pesquisas fornecendo informações aos superiores; Executar outras atribuições correlatas ao cargo.

.....

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 07 de março de 2023.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:E25BC34A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/03/2023. Edição 2725
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/